Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6131/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12746/2015
PROTOCOLO	: 1589156
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS
RESPONSÁVEL	: OSVALDO ANTONIO MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: ATO DE PESSOAL - APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE REMESSA DE INFORMAÇÕES. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida à servidora pública **Aparecida Sônia de Lima Silva**, nascida em 23/10/1967, Matrícula n. 200.050-671, ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Padrão III, Classe B, Referência 10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 46/48) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 49) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, I, Constituição Federal, art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 39, I, da Lei Municipal n. 1.068/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a **Aparecida Sônia de Lima Silva**, conforme Resolução n. 05/2015, publicada no Diário Oficial do Municípios n. 1.298.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP